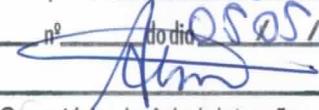




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESTUDANTIL n° 169 /2017

CERTIFICO que na data <u>09/05/17</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/> Site)
deste Município o (a) <u>Contrato 169/17</u>
de n° <u>0505/17</u>

Secretário de Administração

Instrumento de contrato de prestação de serviços de transporte escolar, o que fazem de comum acordo pactuam as partes adiantes qualificadas e bem representadas, nos termos e condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com interveniência do através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n°, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representados pelo Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob n°. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF n°. 135240111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO e pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB, Sra. LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES, brasileira, portadora da C.I.-RG n° 357214-2ªVIA-SSP/GO e CPF n° 275.617.201-49, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO , respectivamente.

CONTRATADO: Empresa Thiago Gonçalves de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.814.640/0001-38, com sede na Av. Getulio Vargas s/n° QD 27 Lt 04 – Setor Aeroporto, neste ato representada por seu procurador legal, Sr. Ailton Gonçalves Bastos, portador na C.I. n° 2.614.413-2ªvia-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 463.305.261-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei n° 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em procedimento de dispensa de licitação ultimado pelo Decreto n° 249/2017, nos autos n° 0002262/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento compromete-se o Contratado de prestação de serviços de transporte estudantil na linha/itinerário denominado Roda Cuia, Turno Vespertino, para atender 30 alunos, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nos locais e condições descritos no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Linha	Veículo	Itinerário / Turno	Km/Dia	Custo/Km rodado/dia
09	Microônibus capacidade mínima 30 passageiros	Roda Cuia - Vespertino	210	2,45

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE TRABALHO

O contratado se compromete e se obriga realizar o serviço de transporte estudantil utilizando-se de veículo próprio, licenciado pelo DETRAN para esse fim, seguindo orientação, calendário escolar e ordens da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante se obriga pagar ao Contratado pelo valor unitário e total especificado na CLAUSULA TERCEIRA, no final na prestação dos serviços ora contratados.

Dá-se ao presente contrato o valor, para fins contábeis, de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por km/rodado/dia.

Ao final de cada mês será apurado os dias letivos correspondentes e a quilometragem percorrida.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

Este contrato vige pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia da assinatura do contrato, improrrogável, o prazo de vigência deste contrato.

O presente contrato será rescindido caso ocorra o processo licitatório dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e do FUNDEB à conta da seguinte dotação:

1. Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 22.06.12.361.1207.2013 3.3.90.36 f.0192 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
- 22.06.12.361.1207.2013 3.3.90.39 f.0193 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Ao Município compete:

- a) efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços;
- b) exercer o controle da eficiência, oportunidade e horários de atendimento dos estudantado.

2. Ao Contratado compete:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) manter o preço pactuado no prazo de vigência deste contrato;
b) executar o serviço com eficiência, responsabilizando-se pela segurança dos alunos e cumprimento de todos os prazos;
c) substituir o veículo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), no caso de avaria do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3 da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor *Rogério Teles do Santos*, nomeado pela Portaria nº 03/17-SME, do dia 09/01/17.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO

1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.
 2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.
 3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o desta Comarca.
- Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito
Contratante

LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES
Secretária de Educação
Contratante

EMPRESA THIAGO GONÇALVES DE SOUZA
Ailton Gonçalves Bastos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) CPF Nº: 90094174172

2ª) CPF Nº: 058.901.911-12